



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.244/2011

*Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na conformidade do art. 31 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como com fundamento no art. 31 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e a avaliação das ações administrativas e dos atos expedidos pelos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos, bem como da gestão dos administradores do patrimônio municipal.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 3º.** Além das competências legais inseridas no art. 12 da Lei nº 2.009/2009, com as



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

modificações dispostas na Lei nº 2.146/2011, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal têm, ainda, a função de subsidiar e orientar:

I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal, consoante disposições insculpidas na Lei Orgânica Municipal;

II - a gestão pública, a cargos dos Secretários, Administradores e Responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

**Art. 4º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - a Controladoria Interna, como órgão central do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de controle, produzindo relatórios destinados a subsidiar a ação e a gestão do Prefeito Municipal e demais administradores municipais;

II - os órgãos responsáveis pela contabilização e processamento dos pagamentos, como órgãos setoriais que se reportarão ao órgão central do Sistema no tocante à prestação de informações referentes às suas atividades, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhes formalizar seus registros e controle, além de promover a geração dos demonstrativos correspondentes;

III - a Procuradoria-Geral do Município, como órgão consultivo e orientador do processo legal e demais ações inerentes à defesa do patrimônio público municipal;

IV - as Unidades Administrativas das Secretarias Municipais, com órgãos de controle prévio dos atos de gestão imprimidos no âmbito de cada unidade administrativa.

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal não poderá ser alocado a unidade a criar ou já existente na estrutura do órgão municipal que seja, ou venha a ser responsável por outro qualquer tipo de atividade que não a de controle interno.

**Art. 6º.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do órgão que o instituiu.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º.** Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I - nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Administração ou Direito;
- II - maior tempo de experiência na administração pública.

**Parágrafo único.** Não poderão ser designados integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - tiverem suas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens e/ou dinheiro públicos, rejeitadas pela Câmara Municipal de Vereadores ou por qualquer dos órgãos de contas públicas.

**Art. 8º.** À unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal não será negado o acesso às informações pertinentes ao objeto de sua ação específica por quaisquer unidades da estrutura do órgão ou entidade municipal, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar quaisquer embaraços, constrangimentos ou obstáculos à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no *caput* deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá dispensar tratamento especial consoante determinação do Chefe do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**§ 3º.** O servidor pertencente ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º.** A Controladoria Interna encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Relatório Geral de Atividades circunstanciado.

**Art. 10.** Além do Prefeito Municipal e do Secretário responsável pelas finanças, o Controlador Interno assinará, conjuntamente com o responsável pela contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, consoante disposto no art. 54 da LCF nº 101/2000.

**Art. 11.** As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, serão expedidas por Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 23 de dezembro de 2011.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município